



# Prefeitura Municipal de Mirandópolis

Estado de São Paulo

Rua das Nações Unidas, nº 400 – CEP: 16.800-000

Fone/Fax: (18) 3701-9000

---

## **LEI Nº 2639/2013**

Autoriza o Poder Executivo firmar convênio com o Estado de São Paulo, permitindo que as Polícias Militares e Cíveis atuem em conjunto com o Município visando a implantação do programa de combate às atividades irregulares ou ilegais que especifica.

**FRANCISCO ANTONIO PASSARELLI MOMESSO**, Prefeito do Município de Mirandópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDÓPOLIS** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Estado de São Paulo, permitindo que as Polícias Militares e Cíveis atuem em conjunto com o Município visando a implantação do programa de combate às atividades irregulares ou ilegais que especifica.

**Art. 2º** - As atividades a serem desenvolvidas pelos agentes do Estado de São Paulo, conforme previsão expressa no convênio são aquelas constantes **do TÍTULO III** (da polícia de costumes, de segurança e ordem pública), abrangendo o capítulo I (da moralidade e sossego público – artigos 58 a 61); o capítulo II (dos divertimentos públicos – artigos 62 a 76); o capítulo III (dos locais de culto – artigos 77 a 80); o capítulo IV (do trânsito público – artigos 81 a 88); o capítulo VII (do empachamento das vias públicas – artigos 105 a 117); o capítulo VIII (dos inflamáveis e dos explosivos – artigos 118 a 126); o capítulo IX (das queimadas e dos cortes de árvores e pastagens – artigos 127 a 134); o capítulo XI (dos muros e cercas – artigos 147 a 150) e o capítulo XII (dos anúncios e cartazes – artigos 152 a 160); e **do TÍTULO IV** (do funcionamento do comércio e da indústria), abrangendo a seção I do capítulo I (do licenciamento dos estabelecimentos industriais e comerciais – artigos 161 a 166); a seção II do capítulo I (do comércio ambulante – artigos 167 a 170) e do capítulo II (do horário de funcionamento – artigos 171 a 173), cujos dispositivos constam da lei nº 1.085, de 18 de maio de 1977, que instituiu o Código de Posturas do Município de Mirandópolis.



# **Prefeitura Municipal de Mirandópolis**

**Estado de São Paulo**

Rua das Nações Unidas, nº 400 – CEP: 16.800-000

Fone/Fax: (18) 3701-9000

---

**Art. 3º** - O Convênio terá validade pelo período de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por comum acordo entre as partes, observado o interesse público, onde serão estipuladas as condições de execução e as obrigações de cada parte contratante.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mirandópolis, 10 de setembro de 2013.

FRANCISCO ANTONIO PASSARELLI MOMESSO  
Prefeito

Publicada e registrada nesta Diretoria de Gestão Administrativa, data supra.

SANDRA MARIA MOLINA MARTINS SANCHES  
Diretora